

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

1. O valor a ser cadastrado no sistema comprasnet é o valor global compreendendo a soma da estimativa de gastos com passagens aéreas + valor total para prestação de serviço de emissão de passagens aéreas?
2. Será aceito lance menor que R\$ 479.520,00?
3. Será aceito agenciamento igual a R\$ 0,00 (zero)?
4. Caso não seja aceito agenciamento igual a R\$ 0,00 (zero) o menor valor aceito será 0,01 (um centavo)?
5. No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação " recebimentos de incentivos das companhias" ?
6. Será aceito participação de agência consolidadora nesta licitação, tendo em vista que há liberação no acordão do TCU (Acórdão 1285/2011)?
7. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?
8. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?
9. Possuímos alguns documentos de nosso fornecedor que estão sendo assinado via certificado digital, essa forma de assinatura se aceita em substituição dos documentos autenticados?
10. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

11. Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

12. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

RESPOSTA

Em resposta, esclarecemos, juntamente com o setor técnico/requisitante que:

1. O valor a ser cadastrado no sistema comprasnet é o valor global compreendendo a soma da estimativa de gastos com passagens aéreas + valor total para prestação de serviço de emissão de passagens aéreas?

Resposta: SIM.

2. Será aceito lance menor que R\$ 479.520,00?

Resposta: SIM. A Empresa poderá oferecer desconto de valor fixo (valor negativo) por emissão, sobre o valor do bilhete a ser descontado de cada emissão. Exemplo: Na Planilha Orçamentária, poderá ser lançado valor unitário negativo na "Linha B". A título de ilustração, o lançamento de valor unitário negativo de -R\$10,00, resultaria em um valor global (Linha C) de -R\$4.800,00 e, por consequência, um valor final global da proposta (Linha F) no montante de R\$475.200,00, valor menor, portanto, do que os R\$480.000 estimados de gastos com passagens (Linha D)+ gastos com seguro viagem (Linha E).

3. Será aceito agenciamento igual a R\$ 0,00 (zero)?

Resposta: SIM. Podendo inclusive haver valor negativo, conforme resposta do item anterior.

4. Caso não seja aceito agenciamento igual a R\$ 0,00 (zero) o menor valor aceito será 0,01 (um centavo)?

Resposta: Será aceito valor negativo ou igual a zero.

5. No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação " recebimentos de incentivos das companhias" ?

Resposta: Serão aceitos todos os documentos que, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, se prestem a comprovar a exequibilidade do preço, não se podendo afirmar a priori, contudo, que determinado documento comprovará cabalmente a exequibilidade, sob pena de se estar praticando pré-julgamento do certame.

6. Será aceito participação de agência consolidadora nesta licitação, tendo em vista que há liberação no acórdão do TCU (Acórdão 1285/2011)?

Resposta: Será admitida apenas a participação de empresas individualmente consideradas ou em forma de consórcio de empresas. Embora não se tenha detalhado, no pedido de esclarecimento, em quais quesitos se daria a participação de uma outra empresa que não a própria signatária da proposta, não se admite no edital a subcontratação (Item 12.1 do Edital), em se tratando do cumprimento de obrigações contratuais. Ademais, no cumprimento dos requisitos de habilitação, todos os documentos a serem apresentados devem se referir à empresa licitante signatária da proposta.

7. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

Resposta: Não há necessidade de deslocamento do proprietário para assinatura, mas o contrato original, remetido à empresa por e-mail, deverá ser devolvido a este Tribunal, com a assinatura do proprietário/representante legal, com a máxima urgência possível, para as providências de publicação etc. Somente será aceito a devolução por e-mail, caso o representante possua Certificação Digital que permita a assinatura do documento.

8. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário

autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?

Resposta - A autenticação de cópia de documento é dispensada apenas se houver comparação, efetuada pelo agente administrativo, entre os documentos originais e a cópia apresentada pelo licitante, ou nos casos em que se permite a autenticação digital

9. Possuímos alguns documentos de nosso fornecedor que estão sendo assinado via certificado digital, essa forma de assinatura se aceita em substituição dos documentos autenticados?

Resposta - A assinatura via certificação digital não exime as empresas de apresentarem documentação autenticada.

10. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

Resposta: Não será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do Contratante, mas solicitamos atenção ao Edital e à Minuta do Contrato quanto às exigências de disponibilidade para atendimento das urgências, principalmente fora do horário de funcionamento da Agência, bem como para o atendimento aos questionamentos deste Tribunal.

11. Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

Resposta: A empresa que presta serviços atualmente é a LA Viagens. Não há cobrança de taxa de agenciamento (taxa zero).

12. As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volumeglobal de emissões atendidas no mês ou no ano?

Resposta: Não será necessário o repasse dos incentivos acima citados, mas a empresa deverá informar e disponibilizar passagens promocionais que atendam às solicitações deste Tribunal, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.